



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 07/05/2014	Proposição Medida Provisória nº 644/2014
---------------------------	--

autor Dep. Onofre Santo Agostini – PSD/SC	Nº do prontuário
---	-------------------------

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	--------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Medida Provisória nº 644, de 30 de abril de 2014, onde couber, os seguintes dispositivos, que incluem a alínea “j” e o inciso VI no art. 8º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995:

“Art. 8º

j) a pagamentos de despesas com material escolar do contribuinte e de seus dependentes,

VI - no caso de despesas com material escolar exige-se a comprovação com nota fiscal em nome do beneficiário.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Todo início de ano pode-se observar que, somadas às diversas outras despesas que fazem parte do orçamento familiar, entram as despesas com material escolar. Trata-se de livros, material de escrita, de atividades de apoio pedagógico, entre outros, os quais, apesar de extremamente importantes para o aprendizado, representam muitas vezes um comprometimento dramático da renda familiar, principalmente de famílias que possuam mais filhos em idade escolar.

A educação, como um bem comum, social, como conformadora de um Estado com potencial de desenvolvimento, não pode apoiar toda a sua envergadura nas costas da família. Se, por um lado, o Estado arca com material escolar para as escolas públicas, por outro, esquece que as famílias que precisam colocar seus filhos em instituições particulares arcam sozinhas com os elevados custos anuais do material escolar.

O presente projeto visa desonerar um pouco essas famílias, que já arcam com tantos tributos, distribuídos entre tributos federais, estaduais e municipais, além de taxas e o próprio imposto sobre suas rendas.

Importante observar que a dedução com educação já faz parte da legislação



tributária, ou seja, o princípio de que se deve recompensar o investimento em educação já existe: o que falta agora é reconhecer que o material escolar é parte fundamental do processo educativo, integrante do princípio maior da educação que vem onerando de forma dramática as famílias brasileiras.

Diante do exposto, peço o apoio do nobre Relator para a inclusão do conteúdo da presente Emenda no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 644, de 2014.

PARLAMENTAR

Dep. Onofre Santo Agostini
PSD/SC



CD/14294.50226-18